

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 019/2019

Publicada no Diário Eletrônico do TCE-PR nº 2069, p. 30, de 30 de maio de 2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, pelo seu Procurador-Geral, no exercício das atribuições consignadas nos art. 127, 129, incisos II, VI e IX, e 130 da Constituição da República, nos art. 149, inciso I, e 150, inciso I da Lei Complementar estadual nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, no art. 7º, inciso I do seu Regimento Interno, bem assim no art. 15 da Resolução nº 02/2011, do Conselho Superior do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta deve obedecer ao princípio da publicidade;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 6º da Lei Federal nº. 12257/2011 cabe aos órgãos e entidades do Poder Público assegurar a gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, *caput* e § 1º, III, IV e V da Lei Federal nº. 12527/2011 determinam que é dever das entidades promover a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas e custodiadas, devendo constar o “registro das despesas”, “informação concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados” e “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades”;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**Gabinete da Procuradoria-Geral**

CONSIDERANDO que a consulta aos empenhos emitidos pelo Município de Cianorte, especialmente os relativos à saúde, não permitem aferir quais os serviços efetivamente prestados;

CONSIDERANDO que o correto atendimento à Lei de Transparência requer que os valores recebidos pelas entidades citadas sejam detalhados, com a indicação nos empenhos ou a disponibilização no Portal de Transparência dos procedimentos realizados, número de atendimentos/consultas/cirurgias, quantidade de horas remuneradas, profissionais responsáveis e local da prestação de serviço;

RECOMENDA ao Município de Cianorte – representado pelo Sr. Claudemir Romero Bongiorno, à Secretária Municipal de Saúde – Michelly Poliana Viguiato Pricinotto e ao Chefe da Divisão de Contabilidade – Antônio Hermenegildo Gumieiro, para que na emissão de empenhos, em especial os relativos à prestação de serviços de saúde, considerem:

- i) Disponibilizar as informações relativas à execução e à fiscalização dos serviços;
- ii) Detalhar na emissão das notas de empenho, no campo “histórico”, o procedimento licitatório e o contrato vinculados, o número de atendimentos/consultas/cirurgias, a quantidade de horas remuneradas, o profissional responsável e o local da prestação de serviço;

Fixa-se o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para que os gestores municipais comprovem a adoção das medidas tendentes à observância da legislação, nos termos aqui expostos.

Publique-se.

Curitiba (PR), 28 de maio de 2019.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Gabinete da Procuradoria-Geral

FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas